



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 374/73  
DE 30 DE MAIO DE 1.973

"Dispõe sobre parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os contribuintes que se encontram com seus débitos fiscais em atraso ou inscritos em Dívida Ativa, até a presente data - poderão efetuar seus pagamentos em parcelas iguais, vencíveis cada trinta dias.

Parágrafo 1º - Os parcelamentos serão concedidos mediante - requerimentos, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da - presente Lei, obedecendo a seguinte ordem:

Item I- Débitos nos valores de até Cr\$100,00 (cem cruzeiros) serão pagos em 2 (duas) parcelas.

Item 2- Débitos no valor de Cr\$101,00 (cento e hum cruzeiros) até Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), serão pagos em 3 (três) parcelas.

Item 3- Débitos no valor de Cr\$501,00 (quinhentos e hum cruzeiros), até Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), serão pagos em 4 (quatro) parcelas.

Item 4- Débitos cujos valores ultrapassem a Cr\$1.001,00 (hum mil e um cruzeiro), serão pagos em 5 (cinco) parcelas.

ARTIGO 2º - Esse parcelamento será feito na Procuradoria - Judicial da Municipalidade, mediante termo de acôrdo e confissão de dívida.

ARTIGO 3º- Na hipótese de não cumprimento do acôrdo, as parcelas restantes serão cobradas por via Executiva, vencendo tôdas de uma só vez, sem as vantagens da presente Lei.

ARTIGO 4º- Os débitos que se acham inscritos na Dívida Ativa e que acham-se ajuizados, também poderão ser parcelados na forma do - Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único- O parcelamento ficará garantido pela penhora realizada nos atos do procedimento judicial.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30, de maio de 1.973.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
Secretária

LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal